

**PORTARIA N º 1283, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Dispensa os veículos que menciona da instalação do protetor lateral exigido pela Resolução 323, de 17 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe foram conferidas pelo artigo 19, inciso I, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, bem como o disposto no parágrafo único combinado com o inciso III, ambos do art. 2º da Resolução nº 323, de 17 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando, ainda, o que consta no processo administrativo nº 80000.040524/2010-52,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar da instalação do protetor lateral exigido pela Resolução 323/09, os seguintes veículos:

- I – com basculamento lateral;
- II – para transporte e/ou transbordo de cana;
- III – semireboque prancha (carrega tudo);
- IV – com carroçarias para transporte de bebidas (fechadas), cujo estribo lateral atenda as cargas especificadas na Resolução nº 323/09;
- V – com carroçaria de limpeza e/ou desobstrução da via
- VI com guindastes pneumáticos telescópicos.

Art. 2º Ficam isentas da instalação do protetor lateral as seguintes regiões longitudinais:

- I – região do alongamento em semirreboque chassi alongável;
- II – região deslocamento do conjunto de eixos traseiros em que estes sejam do tipo deslizante;
- III – região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro) onde esteja instalado o porta estepe;
- IV – região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro) de semirreboque, reboque, carroçaria dos tipos basculantes e silo basculante;
- V – região posterior aos eixos traseiros (balanço traseiro) em plataforma\ autossocorro;
- VI – regiões onde o protetor deva possuir comprimentos iguais ou inferiores a 750 mm

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ALFREDO PERES DA SILVA